



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério de Plano e Desenvolvimento  
Direcção Geral de Agricultura e Pescas  
\*\*\*\*\*

Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica de S. Tomé e Príncipe (CIAT-STP)

Handwritten signature: *Guarulozi*  
Handwritten number: 11107122  
Handwritten signature/initials

### Protocolo Geral de Cooperação

Entre Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, *ESA/IPB*,

e o

Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica da República Democrática de São Tomé e Príncipe (CIAT-STP).

O Centro de investigação agronómica e Tecnológica de São Tomé e Príncipe (CIAT-STP), vinculado ao Ministério do Plano e Desenvolvimento, sediado em Potô, Distrito de Mezochi, Caixa Postal 375 – São Tomé, regido pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 33/2000, neste acto representado pela Directora -Geral, e a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, doravante designado *ESA/IPB*, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo Director Prof. Dr. Albino António Bento desejando contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da cooperação científica e técnica, e para a consolidação dos laços que unem os dois Países, celebram o presente Protocolo Geral de Cooperação Científica e Técnica.

#### I. Disposições gerais

##### Artigo 1º

A cooperação científica e técnica entre o *ESA/IPB* e o CIAT previsto no Protocolo, efectuar-se-á nos domínios das ciências agrárias, sem prejuízo de outros que, no futuro, venham a revelar-se também de interesse recíproco.

##### Artigo 2º

A cooperação a ser desenvolvida incluirá as seguintes modalidades:

##### a) Investigação Científica e tecnológica.

Cooperação na definição das linhas gerais de investigação; no desenvolvimento comum de programas de investigação científica e ou tecnológica; na realização de trabalhos de investigação e ou tecnológicos e, no apoio laboral necessário à concretização de programas de investigação e tecnológicos.

##### b) Formação e Especialização

Promoção e realização de estágios, cursos, conferências, visitas programadas, demonstrações de técnicas experimentais e outros, em ambas as instituições; apoio técnico especializado na montagem de laboratórios, oficinas ou de infra-estruturas e na preparação, formação e actualização de conhecimentos de pessoal investigador e técnico do *ESA/IPB* e do CIAT, ou por eles apoiados.



Handwritten signature/initials



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério de Plano e Desenvolvimento  
Direcção Geral de Agricultura e Pescas  
\*\*\*\*\*

Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica de S. Tomé e Príncipe (CIAT-STP)

**c) Informação**

Intercâmbio de informação sobre documentação científica e técnica, planos de actividades e meios disponíveis, humanos, laboratoriais, de equipamentos e outros.

**Artigo 3º**

O IPB e o CIAT concordam em promover, por intercâmbio das respectivas estruturas e organismos de investigação directamente interessados em acções concretas de cooperação, ou ainda com o apoio de outras entidades de ambos países, o estabelecimento de programas conjuntos, nos quais se fixarão:

- a) A natureza exacta dos estudos a realizar;
- b) O pessoal e/ou instituição pela sua realização;
- c) A distribuição das tarefas entre os participantes;
- d) O financiamento necessário e a sua distribuição;
- e) A duração prevista para os programas.

**Artigo 4º**

Os programas conjuntos a que se refere os Artigos 2º e 3º, serão sujeitos à aprovação conjunta do *ESA/IPB* e do CIAT.

**Artigo 5º**

1. Todos os resultados que advêm dos programas de investigação científica e tecnológica, realizados no âmbito do presente Protocolo, por grupos de investigadores e técnicos dos dois países, constituirão propriedade comum do *ESA/IPB* e do CIAT.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os resultados dos programas de investigação e tecnológicos realizados no âmbito do presente Protocolo que, por acordo mútuo, sejam considerados propriedades de apenas umas das entidades.
3. Caso o resultado dos estudos conjuntos seja objecto de patente, ambas as entidades estabelecerão um acordo que regule a tutela jurídica do evento nos respectivos territórios e nos territórios de países terceiros.

**Artigo 6º**

Para concretização das acções previstas no presente Protocolo e designadamente para execução dos programas que vierem a ser estabelecidos, o *ESA/IPB* e o CIAT promoverão o intercâmbio de investigadores e técnicos.

**Artigo 7º**

O *ESA/IPB* e o CIAT concordam com a participação dos respectivos investigadores e técnicos em missões de estudo, encontros, seminários e congressos, efectuados totalmente a cargo de uma delas, não sendo as referidas actividades abrangidas pelos dispostos nos Artigos 6º e 8º.





REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério de Plano e Desenvolvimento  
Direcção Geral de Agricultura e Pescas  
\*\*\*\*\*

Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica de S. Tomé e Príncipe (CIAT-STP)

### Artigo 8º

1. Cada entidade suportará as despesas de viagem de ida e volta dos respectivos investigadores técnicos, desde o local de proveniência até ao destino final dos mesmos.
2. Os encargos referentes à estadia dos investigadores e técnicos correrão por conta da entidade que recebe, em termos a definir, caso a caso, tendo em consideração as regras estabelecidas para a cooperação entre os dois países e os recursos disponíveis.
3. Os Investigadores, professores, técnicos terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro investigador da Instituição.

### II- Disposições finais

#### Artigo 9º

Representantes do *ESA/IPB* e do CIAT promoverão reuniões ordinárias com uma periodicidade bienal, alternadamente da cooperação em curso, bem como para acordar ulteriores formas de colaboração.

Reuniões extraordinárias poderão ainda ser realizadas sempre que julgadas necessárias.

#### Artigo 10º

O texto do presente Protocolo poderá ser modificado por mútuo acordo das partes, entrando a modificação em vigor por troca de notas.

#### Artigo 11º

1. O presente Protocolo entrará em vigor no dia seguinte a da data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo vigorará por um período de dois anos, automaticamente renovável por períodos iguais sucessivos, a menos que qualquer das entidades decida não o renovar. Neste caso a modificação pertinente deverá ser enviada com antecedência de 6 meses do fim do biénio em curso.
3. Em caso de cessação do presente Protocolo, será salvaguardada a continuidade dos programas em execução, os quais deverão prosseguir até o seu termo.

Feito em S. Tomé, 06 de Julho de 2011 em dois exemplares em língua portuguesa.

Pelo *ESA/IPB*

SUPERIOR

AGRÁRIA

Dr. Albino António Bento

(Director)

APARTADO 172

5301 - 855 BRAGANÇA

Pelo CIAT-STP

Eng.ª Valdemira da Silva Tavares

(Directora-Geral)